

**CONTRATO Nº 120501/2017- QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO E A
EMPRESA RAMOS & REZENDE BAR E RESTAURANTE
LTDA – ME, CNPJ 23.716.569/0001-53.**

Contrato que fazem entre si, o **MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Moura Carvalho, nº 1255. CEP: 68650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.109/0001-09, **JOÃO GOMES DE LIMA**, prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 423.850.752-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a **EMPRESA RAMOS & REZENDE BAR E RESTAURANTE LTDA - ME**, inscrita no **CNPJ sob o nº 23.716.569/0001-53**, com sede na Avenida Fernando Guilhon, nº 417, Bairro Goiabarana, na cidade de Capitão Poço, estado do Pará, neste ato representada por **CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES**, portador do Rg nº 3329596, inscrito no CPF Nº 820.996.692-87, doravante denominado **CONTRATADA**, têm ajustadas e contratadas o presente contrato tudo conforme o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2017.070303-CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL- SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº 010/2017**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal 10.520/2002, Decreto 7892/2013, Decreto 3.555/2000, de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais dispositivos legais, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada no **FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES DO TIPO MARMITEX E SELF SERVICE**, destinado a atender as necessidades da Administração Pública de Capitão Poço, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência, da proposta do Licitante (anexos), do Edital de Sistema de Registro de Preços nº010/2017, da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, do Processo nº 2017.070303, e demais anexos, que constituem parte integrante deste **CONTRATO**, bem como as condições reguladas pela legislação discriminada no preâmbulo deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: A **CONTRATANTE** pagará pelo objeto discriminado na Cláusula Primeira o valor de **R\$56.700,00 (Cinquenta e Seis Mil e Setecentos Reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado a partir do 15º (décimo quinto) dia, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo Setor Competente, acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no § 3º do art. 195 da Constituição Federal 1988.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização(ões).



PARÁGRAFO TERCEIRO: Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS: A entrega das refeições deverá ser realizada na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Poço, localizado na Av. Moura Carvalho, 1255. Capitão Poço – Pará CEP 68650-000, no horário de 8:00 às 13:00, ou no local determinado pela ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empresa vencedora do certame, quando da entrega dos produtos, deverá apresentar, anexa a nota fiscal, relação dos itens, informando a quantidade, lote e validade dos produtos entregues na ocasião.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A entrega dos itens licitados dar-se-á no prazo máximo de 5(cinco) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constatada qualquer irregularidade, quanto a qualidade ou quantidade das refeições entregues, no ato da entrega será facultado ao recebedor o poder de promover a recusa de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que informará por escrito ao departamento competente, para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso o dia da entrega coincida com sábado, domingo e feriado, a mesma será feita obrigatoriamente no último dia antecedente.

PARÁGRAFO QUINTO: Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** as despesas com frete, transportes, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA: A vigência deste contrato iniciará na data da sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado, desde que obedecidas às condições estipuladas na Lei n. 8.666/93 e no Instrumento Convocatório, por meio de Termo Aditivo, devidamente justificado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- A) Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste termo contratual;
- B) Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente e efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- C) Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- D) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas;



- E) Fiscalizar a execução do contrato, por meio de representante da Administração especialmente designado;
- F) Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização do material contratado nas finalidades administrativas institucionais, a **CONTRATANTE** sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATADA se obriga a:

- A) Informar a **CONTRATANTE** quaisquer impedimentos, se houver, que lhe impeçam de contratar com a Administração Pública - observando o princípio da boa-fé, que norteia os contratos e os procedimentos penais aplicáveis aos casos de prestação de informações falsas – antes da assinatura do presente instrumento contratual;
- B) As refeições deverão ser sempre de boa qualidade, segundo os padrões definidos pelos Órgãos de controle de qualidade e padronização, no que couber, considerando-se, também, as disposições da Lei n. 8.078/90;
- C) Efetuar a entrega do objeto, acompanhado da respectiva nota fiscal. Será verificada a equivalência dos materiais entregues, com a proposta de preços apresentada pela empresa;
- D) Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;
- E) Substituir, imediatamente, às suas expensas, as refeições que estejam em desacordo com o solicitado
- F) Proceder ao transporte e entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira, desde sua origem a Prefeitura, situada na Av. Moura Carvalho, 1255. Capitão Poço – Pará CEP 68650-000, no horário de 8:00 às 14:00, sem quaisquer complementos nos preços contratados ou pagamento adicional referente à frete;
- G) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- H) Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- I) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo quando em cumprimento do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**;
- J) Manter os seus empregados, quando no interior do Edifício-Sede da **CONTRATANTE**, ou qualquer outra Unidade, sujeitos às normas disciplinares respectivas, porém sem qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- K) Assumir toda e qualquer responsabilidade quanto à qualidade dos materiais fornecidos;
- L) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, comunicando imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do referido contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes deste contrato estão alocados da seguinte forma:

GABINETE DO PREFEITO

04 122 0036 2.004 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS

15 452 0501 2.015- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS TRANSPORTES E URBANISMO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 123 0041 2.013- MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

20 122 1311 2.032 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais mencionadas no art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- A) Advertência;
- B) Multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular no caso de inexecução total ou parcial do contrato;
- C) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Poder Público Municipal.
- D) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Capitão Poço, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a CONTRATANTE;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor relativo a multas, eventualmente aplicadas, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do art. 86 e §1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.



PARÁGRAFO SEGUNDO: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

PARÁGRAFO QUARTO: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO QUINTO: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO SEXTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa **CONTRATADA** a critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO: Este contrato poderá ser rescindido de acordo com os arts. 77 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão Poço, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Capitão Poço, 12 de Maio de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____ 2ª NOME: _____

CPF: _____ CPF: _____